



EDITAL N. 01 – 2º/2014
AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA PARA ACESSO AOS
PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
08 de agosto de 2014

A Decana de Assuntos Comunitários, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Avaliação Socioeconômica para acesso de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica da Universidade de Brasília aos Programas de Assistência Estudantil.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Conforme preconiza o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, a finalidade do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) é ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal.

São objetivos do PNAES:

- I – democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;
- II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- III - reduzir as taxas de retenção e evasão; e
- IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

2 DA FINALIDADE DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

2.1 A Avaliação Socioeconômica para acesso aos Programas de Assistência Estudantil da Universidade de Brasília destina-se a estudantes regularmente matriculados em disciplinas dos cursos presenciais de graduação e pós-graduação (mestrado e doutorado) no *Campus* Darcy Ribeiro (Plano Piloto), na Faculdade UnB – Ceilândia (FCE), na Faculdade UnB – Gama (FGA) e na Faculdade UnB – Planaltina (FUP).

2.2 Para efeitos da Avaliação Socioeconômica, os estudantes serão classificados, de acordo com as seguintes categorias:

- I) Estudante participante do Programa de Assistência Estudantil (PPAES) - situação socioeconômica considerada insuficiente para sua manutenção e permanência na Universidade;
- II) Estudante não participante do Programa de Assistência Estudantil (NPPAES) - situação socioeconômica considerada suficiente para a manutenção do estudante na Universidade.

2.2.1 Os estudantes classificados como Participantes do Programa de Assistência Estudantil (PPAES), caracterizados com perfil de vulnerabilidade socioeconômica, são elegíveis para acesso aos benefícios.



2.3 Para participar dos Programas de Assistência Estudantil, o estudante deverá submeter-se à Avaliação Socioeconômica, que compreende os seguintes procedimentos:

- I) preenchimento dos formulários disponíveis no SAEWEB <<http://www.saeweb.unb.br/>>;
- II) entrega de documentos no Serviço de Programas Sociais da Diretoria de Desenvolvimento Social (SPS/DDS) dos quatro *Campi* da UnB, conforme o item **5.2** deste edital.

3 DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

3.1 A Assistência Estudantil da Universidade de Brasília compreende os seguintes programas:

3.1.1 Alimentação gratuita no Restaurante Universitário (RU): permite a todos os estudantes dos cursos presenciais de graduação e de pós-graduação (mestrado e doutorado) **dos Campi Darcy Ribeiro, Ceilândia e Gama**, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, acesso gratuito às refeições (café da manhã, almoço e jantar) servidas nos Restaurantes Universitários (RUs).

3.1.2 Auxílio-Alimentação: repasse mensal de recurso, em forma de pecúnia, no valor de R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais) a todos os estudantes, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, dos **cursos de graduação** presenciais da **FUP**. O estudante que recebe auxílio-alimentação, em forma de pecúnia, será automaticamente transferido para o benefício alimentação gratuito, quando for implantando o RU na FUP.

3.1.3 Moradia Estudantil:

3.1.3.1 Da Graduação: destinado aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica regularmente matriculados em disciplinas dos cursos presenciais de graduação, **cujas famílias residam fora do DF e não possuam imóveis no DF**. O Programa Moradia Estudantil da Graduação (PME-G) oferece vagas aos estudantes participantes, nas seguintes modalidades:

- a) Vaga em apartamento na Casa do Estudante Universitário (CEU/UnB).
- b) Concessão mensal de auxílio financeiro no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) **quando não houver disponibilidade de vagas na CEU/UnB e na existência de quotas em pecúnia mediante disponibilidade orçamentária.**

3.1.3.1.1 No 2º/2014 serão disponibilizadas vagas no PME-G unicamente em apartamentos na Casa do Estudante Universitário (CEU/UnB), para estudantes do Campus Darcy Ribeiro cujas famílias residam fora do DF e não possuam imóveis no DF.

3.1.3.1.2 Aos estudantes PPAES dos *Campi* FCE, FGA e FUP o benefício da moradia estudantil é disponibilizado somente em forma de pecúnia.



3.1.3.1.3 Os estudantes PPAES residentes no Distrito Federal, proveniente de áreas rurais e de regiões de difícil acesso ao seu *Campus* de origem, terão acesso ao PME-G unicamente em forma de pecúnia. A inclusão destes estudantes dependerá de: a) comprovada necessidade socioeconômica, confirmada por meio de visita domiciliar; b) existência de quotas, em pecúnia.

3.1.3.2 Da Pós-Graduação: destinadas a estudantes que **residam fora do DF e que não possuam imóveis no DF**. Disponibiliza vagas em apartamentos do Bloco K, situado na Colina, no *Campus* Darcy Ribeiro.

3.1.3.2.1 As vagas para os Programas Moradia Estudantis da Pós Graduação (PME-PG) serão disponibilizadas de acordo a ordem de classificação e estão condicionadas a vacâncias.

3.1.4 Auxílio Socioeconômico: destinado a estudantes PPAES dos cursos presenciais de graduação da UnB com o objetivo de minimizar as desigualdades sociais, contribuir para a permanência, evitar a retenção e promover a diplomação. Consiste em auxílio mensal no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Para ter acesso ao Programa Auxílio Socioeconômico o estudante deverá participar da Avaliação Socioeconômica e, posteriormente, candidatar-se em Edital próprio a ser divulgado no seguinte endereço eletrônico **www.unb.br/administracao/diretorias/dds/editais_documentos.php**

3.1.5 Vale Livro: desenvolvido em parceria com a Editora da UnB que disponibiliza aos estudantes de graduação e de pós-graduação, em situação de vulnerabilidade socioeconômica 05 (cinco) vales por semestre, com desconto de 10%, além dos 40% concedidos à comunidade acadêmica.

3.1.6 Acesso a Língua Estrangeira: desenvolvido em parceria com DEX/Escola UnB Idiomas, que disponibiliza aos estudantes PPAES, em cada semestre letivo, duas vagas por turma, nos cursos de línguas oferecidos pela Escola, com isenção de mensalidade. As inscrições são realizadas na Escola UnB Idiomas de acordo com calendário próprio.

4 DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 Os recursos financeiros para a manutenção dos **Programas de Assistência Estudantil** são oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Decreto n. 7.234/2010) e da Fundação Universidade de Brasília (FUB).

5 DA INSCRIÇÃO NA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

5.1 Para ter acesso aos **Programas de Assistência Estudantil** o estudante deverá participar da Avaliação Socioeconômica. A inscrição é realizada via Internet, no período de **08 de agosto a 10 de novembro de 2014**, no endereço eletrônico do SAEWEB <<http://www.saeweb.unb.br/>>.

5.1.1 Para efetuar a inscrição **são imprescindíveis o login e a senha** utilizados no Sistema Matrícula Web.



5.2 O estudante, no ato de inscrição, **deverá preencher o formulário de Avaliação Socioeconômica no SAEWeb, imprimi-lo e entregá-lo assinado com a documentação exigida** (anexo 01), nos seguintes endereços:

5.2.1 *Campus* Darcy Ribeiro (Plano Piloto): SPS/DDS, Subsolo do Prédio da Reitoria, sala BSS 16;

5.2.2 SPS/DDS da Faculdade de Ceilândia - FCE, Prédio UAC – Mezanino, Sala A1 09/07 - Centro Metropolitano, Conjunto A, Ceilândia Sul;

5.2.3 SPS/DDS da Faculdade do Gama: FGA, Área Especial de Indústria – Projeção A, Setor Leste;

5.2.4 SPS/DDS da Faculdade de Planaltina: FUP, Área Universitária 01, Vila Nossa Senhora de Fátima.

5.3 Não serão aceitas inscrições por via postal, fax, procuração ou correio eletrônico.

5.4 É obrigatório, ao efetuar inscrição, que o candidato declare conhecer e aceitar todas as normas estabelecidas neste Edital e retificações, se houver.

5.5 **As informações prestadas pelo estudante no processo de Avaliação Socioeconômica, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante, sob pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro.**

5.6 É de inteira responsabilidade do estudante o acompanhamento do resultado do processo seletivo no SAEWeb.

5.7 A identificação de fraude de informações ou falsificação de documentação por parte do estudante veda a sua candidatura aos Programas de Assistência Estudantil e poderá levar a sanções administrativas e judiciais cabíveis.

6. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

6.1 Em conformidade com Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, em seu Artigo 5º, serão atendidos, prioritariamente, estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados por critérios socioeconômicos desta universidade. Na avaliação socioeconômica serão considerados os seguintes critérios:

6.1.1 Renda familiar (somatório de todos os rendimentos das pessoas físicas que compõem o núcleo familiar, de eventuais pessoas jurídicas - empresa ou pequenos negócios – e renda de capital ou bens imóveis).

6.1.2 Profissão/ocupação e nível de escolaridade do(s) mantenedor(es) ou cônjuge.



6.1.3 Grupo familiar (o número de membros declarados no formulário socioeconômico e comprovados mediante documentação).

6.1.4 Local de moradia do estudante e da família.

6.1.5 Despesas da família com aluguel ou com financiamento da casa própria.

6.1.6 Pessoas diagnosticadas com doenças graves, degenerativas e pessoas com deficiência.

6.2 Poderão ser realizados contatos com familiares, visitas domiciliares e solicitados outros documentos, inclusive os originais, para subsidiar a análise da situação de vulnerabilidade vivenciada pelo estudante e sua família.

6.3 A metodologia da Avaliação Socioeconômica para acesso aos Programas de Moradia Estudantil da Graduação e da Pós-graduação inclui **entrevista** e, se necessário, visita domiciliar a ser realizada por assistente social do *Campus* de origem do estudante.

7. DA VALIDADE E RENOVAÇÃO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

7.1 A **Avaliação Socioeconômica** para acesso aos benefícios de Assistência Estudantil é **válida por 04 (quatro) semestres letivos consecutivos**, contados a partir do semestre/ano em que o estudante obteve o resultado. Sendo o monitoramento da referida validade de responsabilidade do estudante.

7.2 No **quarto semestre** de validade do estudo socioeconômico, o estudante deverá solicitar no SAEWeb nova avaliação.

7.2.1 Ao solicitar nova **Avaliação Socioeconômica**, o estudante **da Graduação** deverá:

- a) estar matriculado em um dos cursos presenciais de graduação da UnB;
- b) manter inalterada a situação de vulnerabilidade socioeconômica caracterizada junto à DDS/DAC;
- c) estar matriculado semestralmente, no mínimo de créditos, conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico do respectivo curso;
- d) ter desempenho acadêmico de acordo com o exigido no Projeto Político Pedagógico do respectivo curso e com as normas específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).
- e) submeter-se ao Edital de avaliação socioeconômica do semestre em vigor, no período da renovação.



7.2.2 Ao solicitar nova **Avaliação Socioeconômica**, o estudante **da Pós-Graduação** deverá:

- a) estar matriculado em um dos cursos presenciais de pós-graduação da UnB (mestrado e doutorado);
- b) manter inalterada a situação de vulnerabilidade socioeconômica caracterizada junto à DDS/DAC;
- c) submeter-se ao Edital de avaliação socioeconômica do semestre em vigor, no período da renovação.

7.3 A avaliação socioeconômica perderá automaticamente a validade caso haja alteração, a qualquer momento, da vulnerabilidade socioeconômica do estudante e/ou do grupo familiar.

7.4 O estudante fica obrigado a informar à DDS/DAC qualquer alteração na sua situação socioeconômica. Em caso de não cumprimento, será desligado automaticamente dos Programas e poderá sofrer as sanções administrativas e judiciais cabíveis.

7.5 Os estudantes que tiveram seus estudos vencidos no 1º/2014 deverão solicitar nova avaliação socioeconômica, impreterivelmente, no período de **08 de agosto a 12 de setembro de 2014**, sob o risco de perda de acesso a todos os benefícios.

7.6 O pedido de nova da Avaliação Socioeconômica dos estudantes que têm seus estudos vencidos no 2º/2014 seguirá o prazo da avaliação socioeconômica deste Edital, de **08 de agosto a 10 de novembro de 2014**.

8. DO RESULTADO AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

8.1 O resultado da Avaliação Socioeconômica estará disponível no **SAEWeb** e será divulgado a cada **quinta-feira**, no quadro de avisos da DDS/DAC no *Campus* UnB – Darcy Ribeiro e nos SPS/DDS/DAC da FCE, da FGA e da FUP, de acordo com o item **2.2** deste Edital e conforme a ordem de entrega pelo estudante da documentação exigida. **O primeiro resultado será divulgado no dia 14 de agosto de 2014 (quinta-feira)**.

8.2 Será indeferida a solicitação do estudante que tenha apresentado a documentação incompleta, fora dos prazos definidos no Edital ou que denote incoerência com os dados informados.

8.3 Os resultados das avaliações socioeconômicas não serão fornecidos por telefone, fax ou correio eletrônico.

9 DO RECURSO AO RESULTADO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

9.1 O estudante que desejar interpor recurso ao **resultado da Avaliação Socioeconômica** deverá solicitar em formulário próprio na DDS/DAC no *Campus* Darcy Ribeiro, no SPS/DDS da FCE, da FGA, da FUP, **no prazo máximo de três dias úteis** contados a partir da divulgação do resultado, conforme item 8.1 deste Edital. O formulário está disponível no endereço eletrônico do SAEWEB www.dds.unb.br.



9.1.1 O resultado da análise dos recursos impetrados por estudantes de graduação será divulgado até 15 dias após a solicitação do recurso.

10 DA INSCRIÇÃO NOS PROGRAMAS MORADIA ESTUDANTIL DA GRADUAÇÃO (PME-G) E DA PÓS-GRADUAÇÃO (PME-PG)

10.1 A inscrição para solicitar vaga nos **Programas Moradia Estudantil da Graduação e da Pós-graduação** deverá ser realizada via Internet, no período de **08 de agosto a 20 de agosto de 2014**, no endereço eletrônico do SAEWEB <<http://www.saeweb.unb.br/>>.

10.2 A documentação exigida no edital poderá ser entregue pelo **estudante** na DDS/DAC do *campus* de origem até cinco dias úteis após a finalização das inscrições – **27 de agosto de 2014**.

10.3 Para a seleção nos **Programas Moradia Estudantil da Graduação e da Pós-graduação** o estudante deverá ter sua situação de vulnerabilidade socioeconômica caracterizada junto à DDS/DAC, conforme critérios estabelecidos neste Edital e informações prestadas no Sistema SAEWeb.

10.4 O candidato à vaga nos **Programas Moradia Estudantil da Graduação e da Pós-graduação** deverá entregar, conforme item 5.2 deste Edital, no dia da entrevista com o assistente social, a ser agendada por meio do SAEWEB: a) cópia do formulário da Avaliação Socioeconômica preenchido (assinalada a opção pelo Programa) e assinado; b) documentos exigidos no Anexo 01.

10.5 Para homologação da inscrição no processo de seleção ao **Programa Moradia Estudantil - Graduação**, o estudante deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) estar regularmente matriculado em um dos cursos presenciais de graduação da UnB;
- b) estar matriculado no mínimo de créditos do fluxo de seu curso no 2º/2014, conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico (PPP) do respectivo curso, com exceção dos formandos;
- c) não ter concluído outro curso de graduação;
- d) atender aos critérios e normas expostas no Edital N. 01 – 2º/2014;
- e) não ultrapassar dois semestres do tempo regular de conclusão do curso de graduação em que estiver matriculado, conforme o fluxo recomendado de cada curso.

10.5.1 Estudantes que, em virtude de novo vestibular, adquirirem novo número de matrícula, para efeito da seleção para o PME-G, será computado o total dos semestres cursados a partir do primeiro curso de graduação, conforme o Projeto Político Pedagógico (PPP).

10.6 Para homologação da inscrição no processo de seleção ao **Programa Moradia Estudantil da Pós-graduação**, o estudante deverá obedecer aos seguintes critérios:



- a) estar regularmente matriculado em curso presencial de pós-graduação da UnB (mestrado e doutorado);
- b) não ter concluído outro curso de pós-graduação (*stricto sensu*);
- c) atender aos critérios e normas expostas no Edital N. 01 – 2º/2014;

11 DA RENOVAÇÃO NOS PROGRAMAS DE MORADIA ESTUDANTIL DA GRADUAÇÃO E DA PÓS-GRADUAÇÃO

11.1 A renovação da avaliação socioeconômica para permanência nos Programas de Moradia Estudantil da Graduação e da Pós-graduação ocorrerá por meio de Edital específico, em data a ser divulgada pela DDS/DAC.

12 DAS VAGAS NOS PROGRAMAS DE MORADIA ESTUDANTIL

12.1 Para os estudantes PPAES cujas famílias residam fora do DF e não possuam imóveis no DF, dos cursos de graduação do *Campus Darcy Ribeiro*, as vagas no PME-G serão disponibilizadas unicamente nos apartamentos da Casa do Estudante Universitário – CEU, no 2º/2014.

12.1.1 Para os estudantes PPAES cujas famílias residam fora do DF e não possuam imóveis no DF, dos cursos de graduação dos *Campi* FCE-UnB, FGA-UnB e FUP-UnB, as vagas no PME-G são disponibilizadas somente em forma de pecúnia e estão condicionadas a vacâncias em decorrência dos desligamentos de estudantes e disponibilidade orçamentária.

12.2 As vagas para **Programa Moradia Estudantil da Pós-graduação** são condicionadas a vacâncias em decorrência dos desligamentos de estudantes do referidos Programa.

13 DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PARA OS PROGRAMAS DE MORADIA ESTUDANTIL

13.1 O processo de seleção para o Programa de Moradia Estudantil da Graduação será realizado com base no resultado da avaliação socioeconômica do estudante, conforme informações prestadas no Sistema SAEWeb e documentação comprobatória, conforme item 6.1 e anexo 01 deste Edital.

13.2 A classificação final será realizada de acordo com a pontuação obtida na avaliação socioeconômica.

13.2.1 Terão prioridade na ordem de classificação os estudantes:

- I) Com menor pontuação na avaliação socioeconômica;
- II) Oriundos do sistema de quotas sociais com renda *per capita* familiar até 1SM ½ (um salário mínimo e meio), conforme Art. 1º, parágrafo único da Lei n. 12.711 de 29 de agosto de 2012;



III) Que não recebam outros auxílios socioeconômicos ou bolsas acadêmicas;

13.3 No caso de haver dois ou mais estudantes com a mesma pontuação será utilizada a menor renda *per capita* na avaliação socioeconômica como critério de desempate.

13.4 A classificação dos estudantes selecionados para os Programas Moradia Estudantil da Graduação e da Pós-graduação, neste edital, terá validade até **10 de novembro de 2014**. Após essa data, os estudantes em lista de espera que não forem contemplados poderão solicitar nova inscrição no Edital do semestre seguinte.

13.5 Em caso de vacância nos Programas, haverá a convocação imediata do próximo estudante classificado.

14 DO RESULTADO AOS PROGRAMAS DE MORADIA ESTUDANTIL

14.1 Moradia Estudantil da Graduação do *Campus* Darcy Ribeiro, FCE, FGA e FUP – o resultado do processo seletivo, após homologado pelo Decanato de Assuntos Comunitários, será divulgado **pelo número da matrícula, por ordem de classificação**, em meio digital no site do DAC/DDS e impresso no quadro de avisos nos setores do SPS/DDS dos respectivos *campi*, **no dia 18 de setembro de 2014**.

14.2 Moradia Estudantil da Pós-Graduação – o resultado do processo seletivo, após homologado pelo Decanato de Assuntos Comunitários, será divulgado **pelo número da matrícula, por ordem de classificação**, em meio digital no site do DAC/DDS e impresso no quadro de avisos nos setores do SPS/DDS dos respectivos *campi*, **no dia 08 de outubro de 2014**.

15 DOS RECURSOS AOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS DE MORADIA

15.1 Programa de Moradia Estudantil para a Graduação - O estudante que desejar interpor recurso ao **resultado do processo seletivo** deverá solicitar em formulário próprio na DDS/DAC no *Campus* Darcy Ribeiro, no SPS/DDS da FCE, da FGA, da FUP, no período de **18 a 22 de setembro de 2014**. O formulário está disponível no endereço eletrônico: www.dds.unb.br.

15.1.1 O resultado da análise dos recursos impetrados na DDS por estudantes de graduação será divulgado **no dia 30 de setembro de 2014**.

15.2 Programa de Moradia Estudantil da Graduação - o estudante que discordar do resultado do recurso interposto no âmbito da DDS/DAC, poderá impetrar novo recurso no Decanato de Assuntos Comunitários (DAC), no período de **30 setembro a 03 de outubro de 2014**.

15.2.1 O resultado da interposição de recurso junto ao DAC será divulgado no dia **06 de outubro de 2014**.



15.3 Programa de Moradia Estudantil para a Pós-Graduação - O estudante que desejar interpor recurso ao **resultado do processo seletivo** deverá solicitar em formulário próprio na DDS/DAC no *Campus* Darcy Ribeiro, no SPS/DDS da FCE, da FGA, da FUP, no período de **08 a 10 de outubro de 2014**. O formulário está disponível na DDS/DAC e no endereço eletrônico www.dds.unb.br.

15.3.1 O resultado da análise dos recursos impetrados por estudantes da Pós - graduação será divulgado **no dia 20 de outubro de 2014**.

15.3.2 o estudante que discordar do resultado do recurso interposto no âmbito da DDS/DAC, poderá impetrar novo recurso no Decanato de Assuntos Comunitários (DAC), no período de **20 a 22 de outubro de 2014**. O resultado da interposição de recurso junto ao DAC será divulgado até o dia **27 de novembro de 2014**.

16 DA CONCESSÃO DOS PROGRAMAS DE MORADIA ESTUDANTIL

16.1 Programa Moradia da Graduação – A vinculação do estudante classificado no processo de seleção ao Programa de Moradia Estudantil será precedida da assinatura do Termo de Compromisso estabelecido pelo estudante junto à DDS/DAC.

16.1.1 O estudante selecionado deverá comparecer ao SPS do *campus* em que estiver matriculado para assinatura do referido Termo e demais procedimentos necessários à sua inclusão no PME-G, de acordo com os prazos estabelecidos neste edital.

16.1.2 Será considerado desistente o estudante que não comparecer ao SPS do seu *campus* de origem, nos prazos estabelecidos neste edital, para assinatura do Termo de Compromisso.

16.1.3 O tempo máximo de permanência do estudante no PME-G não poderá exceder dois semestres do tempo regular de conclusão do seu curso de graduação, de acordo com o Projeto Político Pedagógico do referido curso.

16.1.4 Estudantes beneficiários do PME-G que participarem de programas de mobilidade estudantil nacional e internacional deverão solicitar a suspensão temporária do Programa de acordo com o cronograma da mobilidade estudantil.

16.1.4.1 Após o retorno à Universidade de Brasília, os estudantes que participaram de programas mobilidade estudantil serão reintegrados ao PME-G, mediante solicitação por escrito à DDS/DAC.

16.1.4.2 Caso o estudante obtenha, pelas vias institucionais, o Trancamento Geral Justificado (TGJ), previsto na Resolução no. 563/2009 do CEPE, exceto em caso de acompanhamento de cônjuge e participação em intercâmbio, a Universidade manterá o estudante no PME-G por um semestre, ressalvado o limite de até 03 (três) TGJ, não consecutivos, ao longo do curso de graduação.

16.1.4.3 Cabe ao estudante informar, obrigatoriamente, à DDS sua situação de TGJ para efeito de permanência no PME-G por mais um semestre, imediatamente após o deferimento do trancamento.



16.1.5 Não será permitido o pagamento do **Auxílio Moradia**, em contas tipo poupança, contas de terceiros ou por meio de CPF.

16.2 Programa Moradia da Pós-Graduação - O estudante receberá uma concessão provisória de moradia em vaga em apartamento da FUB, Colina, Bloco K, mediante pagamento de taxa de ocupação, por meio de boleto bancário, com vencimento no décimo quarto dia de cada mês.

16.2.1 O valor da taxa de ocupação é definido pela Secretaria de Gestão Patrimonial – SGP/UnB e se refere aos custos com água e despesas condominiais, dentre outros.

16.2.2 É dever do estudante participante PME-PG assumir as demais despesas inerentes à ocupação do apartamento, como energia elétrica, telefone, TV por assinatura, serviços de limpeza, dentre outras.

16.2.3 A vinculação do estudante classificado no processo de seleção ao Programa de Moradia Estudantil Pós-graduação (PME-PG) será obrigatoriamente precedida da assinatura do “Termo de Ocupação de Vagas” pelo estudante junto à DDS/DAC.

16.2.3.1 O estudante selecionado deverá comparecer à DDS/DAC para assinatura do referido Termo e demais procedimentos necessários à sua inclusão no PME-PG, de acordo com os prazos estabelecidos neste edital.

16.2.4 Será considerado desistente o estudante convocado que não comparecer à DDS/DAC para assinatura do Termo de Ocupação de Vagas nos prazos estabelecidos neste edital

16.2.5 O tempo máximo de permanência do estudante no PME-PG não poderá exceder o tempo regular de conclusão do seu curso de pós-graduação.

17 DO DESLIGAMENTO DOS PROGRAMAS DE MORADIA ESTUDANTIL

17.1 Programa Moradia da Graduação - O estudante será desligado do Programa nos seguintes casos:

- a) a pedido do estudante, por escrito, em formulário próprio;
- b) não manter-se matriculado no semestre letivo no mínimo de créditos, conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico do respectivo curso, salvo justificativa da coordenação de graduação do curso;
- c) Não manter desempenho acadêmico de acordo com o exigido no Projeto Político Pedagógico do respectivo curso e com as normas específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- d) em face de trancamento geral de matrícula, abandono do curso, exclusão, desligamento ou jubramento;
- e) mediante omissão ou fraude de informações e/ou falsificação de documentação por parte do estudante;
- f) quando o tempo máximo de permanência do estudante no PME-G exceder dois semestres do tempo regular de conclusão do seu curso de graduação, de acordo com o Projeto Político Pedagógico do referido curso;
- g) concluir o curso de graduação;



- h) infringir as disposições desta Resolução ou violar qualquer cláusula prevista no Termo de Ocupação de Vaga no PME-G;
- i) sofrer mudanças no seu perfil socioeconômico passando a ser não Participante dos Programas de Assistência Estudantil (NPPAES);
- j) atentar contra a integridade física, moral e psicológica dos demais estudantes e da comunidade universitária.

17.2 Programa Moradia da Pós-graduação - O estudante será desligado do PME-PG e terá seu Termo de Ocupação de Vaga cancelado quando:

- a) Concluir o curso;
- b) Solicitar desligamento, por escrito, em formulário próprio;
- c) Abandonar o curso;
- d) Mudar de matrícula ou curso por qualquer que seja a via de acesso;
- e) Solicitar trancamento geral de matrícula não justificado (TGM);
- f) For desligado da Universidade;
- g) Omitir informações e/ou torná-las inverídicas, fraudar e/ou falsificar documentação no processo de seleção socioeconômica;
- h) Alterar favoravelmente sua situação socioeconômica;
- i) Ficar em débito com a taxa de ocupação por período superior a 02 (dois) meses;
- j) Admitir, como morador do apartamento, pessoas não autorizadas pela DDS/DAC, mesmo que sejam integrantes do corpo discente da UnB;
- k) Receber visitas por prazo superior máximo a 10 (dez) dias consecutivos e não renováveis no semestre em curso;
- l) Transferir ou trocar móveis relacionados à carga patrimonial do apartamento utilizado, sem prévia autorização da DDS/DAC;
- m) Realizar qualquer modificação relacionada a carga patrimonial;
- n) Manter animais de estimação (cães, gatos, pássaros, etc.) no apartamento;
- o) Provocar distúrbios ou incorrer em condutas antissociais;
- p) For identificada a ausência, não justificada do morador, por período superior a 30 (trinta) dias;
- q) Sofrer aplicação de qualquer pena disciplinar, conforme dispõe o Regimento Geral da UnB.

18 DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DO PROGRAMA DA MORADIA DA GRADUAÇÃO

18.1 A cada semestre letivo, a DDS/DAC realizará o levantamento da situação acadêmica dos estudantes beneficiados no PME-G para verificar seu desempenho acadêmico, com base em seu histórico escolar e sua regularidade com o plano de curso e normas de permanência na UnB, definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

18.2 Caso o estudante apresente dois ou mais trancamentos de disciplinas, bem como menções SR, II e MI no semestre letivo, ele será encaminhado ao Serviço de Orientação Universitário do Decanato de Ensino de Graduação (SOU/DEG) e outros serviços de acompanhamento acadêmico para apoio e superação das dificuldades apresentadas.



18.3 Os estudantes beneficiários do PME-G deverão realizar atividades de cunho formativo, preferencialmente de caráter colaborativo e integrador, e informar à DDS/DAC, por meio de formulário próprio, no ato de renovação do PME-G.

18.4 Entre as atividades a serem realizadas pelos beneficiários do Programa Moradia Estudantil, conforme o item anterior, estão seminários, grupos de trabalho, ações socioeducativas, palestras, *workshops*, monitorias, semana de assistência estudantil, campeonatos esportivos, semanas de curso, semanas universitárias, entre outros eventos de cunho acadêmico-científico e cultural.

19. DO CRONOGRAMA

19.1 Avaliação Socioeconômica	Período
Inscrição para a avaliação socioeconômica	08 de agosto a 10 de novembro de 2014
Inscrição para nova avaliação do estudante cujo prazo de validade de seu estudo se encerrou no 1º/2014.	08 de agosto a 12 de setembro de 2014
Inscrição para nova avaliação do estudante cujo prazo de validade de seu estudo se encerra no 2º/2014.	08 de agosto a 10 de novembro de 2014.
Resultado da Avaliação Socioeconômica	Primeiro resultado 14 de agosto de 2014 e demais resultados semanalmente, às quintas-feiras.
Recursos interpostos na DDS	3 (três) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado
Resultado da análise dos recursos impetrados por estudantes de graduação	Até 15 dias após a solicitação do recurso.

19.2 Programa Moradia Estudantil da Graduação (PME-G)	Período
Inscrição para solicitar vaga no PME-G	08 de agosto a 20 de agosto de 2014
Período de entrega da documentação exigida no edital na DDS/DAC do campus de origem.	Até 27 de agosto de 2014.
Agendamento de entrevistas para acesso ao PME-G	11 de agosto a 09 de setembro de 2014
Divulgação do resultado do PME-G	18 de setembro de 2014
Recursos interpostos na DDS ao resultado.	18 a 22 de setembro de 2014
Resultado da análise dos recursos impetrados junto à DDS.	30 de setembro de 2014.
Recursos interpostos no DAC	30 de setembro a 03 de outubro de 2014
Resultado da análise dos recursos impetrados no DAC.	6 de outubro de 2014

19.3 Programa Moradia Estudantil da Pós-graduação	Período
--	----------------



Inscrição para solicitar vaga no PME-PG	08 de agosto a 20 de agosto de 2014
Período de entrega da documentação exigida no edital na DDS/DAC do campus de origem.	Até 27 de agosto de 2014.
Agendamento de entrevistas para acesso ao PME-PG	11 de agosto a 09 de setembro de 2014
Divulgação do resultado do PME-PG	08 de outubro de 2014
Recursos interpostos na DDS ao resultado.	08 a 10 de outubro de 2014
Resultado da análise dos recursos impetrados junto à DDS.	20 de outubro de 2014
Recursos interpostos no DAC	20 a 22 de outubro de 2014
Resultado da análise dos recursos impetrados no DAC.	27 de outubro de 2014

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O estudante selecionado terá acesso aos benefícios a que faz jus, **mediante assinatura do Termo de Concessão** junto ao SPS/DDS, localizado no *Campus* onde está matriculado. Este Termo deverá ser assinado até **20 (vinte)** dias corridos após a divulgação dos resultados finais.

20.1.1 A concessão para todos os programas é pessoal, temporária e intransferível.

20.2 Os estudantes ingressantes na UnB por meio do Programa de Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G) deverão submeter suas solicitações de Avaliação Socioeconômica para fins de acesso a Moradia Estudantil na Assessoria de Assuntos Internacionais (INT) situada no Térreo do Prédio da Reitoria. Informações disponíveis no site <http://www.int.unb.br/>.

20.3 Os estudantes indígenas ingressantes na UnB, por meio do Convênio de Cooperação entre a Fundação Universidade de Brasília (FUB) e Fundação Nacional do Índio (FUNAI), serão atendidos no Programa de Assistência Estudantil, conforme normas específicas, respeitadas as suas peculiaridades.

20.4 A participação do estudante inscrito na avaliação socioeconômica implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e das normas e resoluções vigentes na UnB.

20.5 Os casos omissos serão analisados pelo DAC, ouvida a Câmara de Assuntos Comunitários (CAC), se necessário.

(original assinado)

Denise Bomtempo Birche de Carvalho
Decana de Assuntos Comunitários
Universidade de Brasília - UnB



ANEXO 01 INSTRUÇÕES AO ESTUDANTE E RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Para participar dos Programas oferecidos pela Política de Assistência Estudantil da UnB, será avaliada a situação socioeconômica do estudante e de sua família. O estudante deverá responder a todas as perguntas do Formulário de Avaliação Socioeconômica no Sistema de Assistência Estudantil (SAEWeb) e apresentar cópia dos documentos listados abaixo, que comprovem a situação declarada, para que não haja prejuízo na análise da solicitação ou o indeferimento do pedido, conforme previsto neste Edital.

INFORMAÇÕES GERAIS

- Estudante solteiro: informar os dados dos **pais** (inclusive ano da aposentadoria, se for o caso), **irmãos solteiros e/ou dependentes legais**.
- Estudante casado: informar os dados do(a) **esposo(a) ou companheiro(a)** (inclusive ano da aposentadoria, se for o caso) e **filho(s)**.
- Estudante **Servidor Público Federal** não terá direito aos Programas da Assistência Estudantil da UnB.
- O estudante é considerado **independente** quando, comprovadamente, **sustentar-se sozinho e residir fora do domicílio familiar**.
- A situação de desemprego dos membros da família é comprovada com a cópia de todas as páginas da carteira de trabalho (CTPS). No caso de Servidor Público, apresentar a cópia da exoneração ou da demissão.
- Imóvel(is) rural(is): informar a área total em hectares.
- Veículo(s): informar o nome do proprietário, marca, modelo e ano de fabricação.
- Informar o número de matrícula na UnB de membro(s) da família que participa(m) dos Programas de Assistência Estudantil.

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

COMPROVANTES DE RENDA

- Para **assalariado**: contracheque ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado.
- Para **autônomo e outro trabalhador inserido no mercado informal**: Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou Declaração que conste o rendimento mensal, a descrição da atividade exercida e a relação de bens, com cópia do RG do declarante.
- Para **prestador de serviço**: comprovante de remuneração atualizado que conste a atividade exercida.
- Para **aposentado**: contracheque ou recibo bancário atualizado e respectivo cartão magnético.
- Para **pensionista**: comprovante atualizado de pagamento de pensão por morte e/ou pensão alimentícia. Caso a **pensão alimentícia** seja **informal**, apresentar declaração do responsável que conste o valor recebido, com cópia do RG do declarante.
- Para **pessoas com deficiência**: comprovante do benefício recebido.
- Para **beneficiário dos Programas Sociais de Transferência de Renda**: comprovante de recebimento do benefício constando o valor.
- Para **taxista**: Declaração do Sindicato comprovando a renda mensal atualizada.
- Para **proprietário de microempresa**: Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica com o Recibo de Entrega.



- Para **proprietário de sítio(s) e/ou fazenda(s)**: Declaração do Imposto Territorial Rural – ITR.
- Para **proprietário de imóvel(eis) de aluguel**: cópia do(s) contrato(s) de locação ou do(s) recibo(s).
- Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física com o Recibo de Entrega do estudante, dos pais ou cônjuge e demais mantenedores da família. que possuem renda mensal acima de R\$ 1.710,78 (Alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte - Receita Federal 2014).
- Carteira de Trabalho (CTPS) do estudante e dos membros maiores de 18 anos que residem com a família. **Aqueles que estão desempregados** devem apresentar cópia das páginas de identificação, do último contrato de trabalho e da página seguinte. **Aqueles que não têm registro em carteira** devem apresentar cópia das páginas de identificação e das duas primeiras páginas de contrato de trabalho (sem registro). **Aqueles que foram recém-contratados** devem apresentar cópia das páginas de identificação e do último contrato de trabalho.
- Desempregados: Comprovante de pagamento do seguro-desemprego do estudante e demais membros do grupo familiar e/ou declaração devidamente assinada informando não possuir renda e declarar quem é o mantenedor da família.

COMPROVANTES DE DESPESAS

- **Imóvel Alugado ou Financiado** – contrato de locação ou comprovante da prestação do financiamento da casa própria atualizado.
- **IPTU** – página do carnê em que constem informações sobre o imóvel, tais como: proprietário, área construída, área do terreno etc. Não é necessário estar pago.
- **Comprovantes de água, condomínio, luz e telefone**. Não é necessário estarem pagos.
- **Educação** – comprovante de pagamento de mensalidade(s) escolar(es).
- **Saúde** – atestado médico ou relatório médico, quando se tratar de doença grave, conforme Lei no 11.052, de 29 de dezembro de 2004, degenerativa ou deficiência.

OUTROS

- Certidão de nascimento dos dependentes legais menores de 18 anos.
- Termo de Guarda e Responsabilidade, Adoção ou Declaração de Dependência Econômica, atualizados, com cópia da carteira de identidade do declarante, caso o estudante dependa de pessoas que não sejam seus pais.
- Certidão de casamento para estudantes casados.
- Certidão de nascimento para estudantes que possuam filhos.
- Declaração de União Estável para alunos: deverá ser assinada por ambos os cônjuges e autenticada em cartório.
- Certidão de óbito.
- Sentença de separação.
- Caso não receba pensão alimentícia, apresentar declaração do responsável pela família informando a razão do não recebimento.
- Histórico de Matrícula do Semestre em curso (Espelho de Matrícula)
- Histórico Escolar da UnB, dispensado para o estudante calouro.
- Histórico Escolar do 2º Grau para estudantes de graduação e do 3º Grau para estudantes de pós-graduação.
- Para estudantes de pós-graduação, apresentar declaração expedida pelo Departamento informando sobre o recebimento ou não de Bolsa.
- Para estudantes que cursaram o ensino médio e/ou graduação em escola particular com bolsa, apresentar comprovante.



Observações:

1. Caso necessário, serão solicitados outros documentos e visitas domiciliares pela equipe de profissionais da DDS/DAC.
2. Se necessário serão solicitados documentos originais para fins de verificação de informações.